



Proc. nº 333818

Folha nº 35

Servidor (a) 180

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22/2008

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo nº 333.818).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF nº. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **GILMAR MENDES**, RG nº 388410 SSP/DF e CPF nº 150.259.691-15 e o **CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS**, com sede na Praça da República, n.º 173, Rio de Janeiro – RJ, CNPJ nº 0039.4411/0001-09, doravante denominado **CONARQ**, neste ato representado pelo seu Presidente, **JAIME ANTUNES DA SILVA**, RG nº 02047550-05 DETRAN/RJ e CPF nº 212.140.187-34, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento, no que couber, na Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Cooperação tem por objeto o desenvolvimento de ações integradas com foco na implantação de uma política pública nacional de gestão documental e memória do Poder Judiciário.

DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

CLÁUSULA SEGUNDA - A cooperação técnica entre o **CNJ** e o **CONARQ** tem por objetivo:

- I. promover proteção especial aos documentos de arquivo;
- II. padronizar as práticas e instrumentos de gerenciamento arquivístico, contemplando a harmonização dos prazos de guarda e a destinação final dos documentos de arquivo produzidos e recebidos pelos órgãos do Poder Judiciário;
- III. fomentar as atividades de gerenciamento dos acervos arquivísticos (judiciais e administrativos), com vista à redução de custos;
- IV. promover a cooperação técnica entre os Tribunais brasileiros em questões que envolvam o gerenciamento do acervo arquivístico judicial;

Sa



Proc. nº 333.818

Folha nº 36

Servidor (a) *[assinatura]*

Conselho Nacional de Justiça

V. propiciar acesso e celeridade no atendimento dos consulentes dos arquivos judiciais;

VI. preservar e divulgar os documentos históricos do Poder Judiciário.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução dos objetivos traçados pelo presente Termo de Cooperação Técnica será promovido o intercâmbio de experiências e de informações, sendo que, caso haja a necessidade de novos projetos, estes serão desenvolvidos por equipe formada pelo corpo técnico dos partícipes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por conveniência das partes.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando a cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



Proc. nº 333.818

Folha nº 37

Servidor (a) 10

Conselho Nacional de Justiça

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA NONA – Modificações ou retificações serão feitas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DEZ – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplica-se à execução deste Termo, no que couber, a Lei nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo CNJ de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – É competente o foro da Justiça Federal / Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 12 de dezembro de 2008.

Pelo **CNJ**


Ministro Gilmar Mendes
Presidente

Pelo **CONARQ**


Jaime Antunes da Silva
Presidente